



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : 116/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei n.º 20/2026

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 27/05/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º ____/2025, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIROS/MG A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE PATROCÍNIO/MG PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ressalta-se que a parceria demanda a realização de despesas pelo Município com alimentação, hospedagem e combustível, razão pela qual se faz necessária a autorização legislativa para celebração do instrumento.

Portanto, solicita a aprovação do presente projeto em **caráter de urgência**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.05.29 10:26:19 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE TIROS/MG

EXMº SR.

MARCOS ROBERTO DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 20 DE 27 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIROS/MG A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE PATROCÍNIO/MG PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tiros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tiros autorizado a celebrar termo de parceria com o Instituto de Prevenção de Patrocínio/MG, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0038-04, visando a realização de ações de prevenção e rastreamento do câncer de mama e do câncer do colo do útero no Município neste ano de 2026.

Art. 2º. Para execução da parceria, poderá o Município:

- I. disponibilizar infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade móvel;
- II. fornecer apoio logístico, operacional e administrativo;
- III. disponibilizar servidores ou colaboradores para auxílio nas atividades;
- IV. custear despesas relacionadas ao fornecimento de alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas necessárias à execução das ações;
- V. promover divulgação das campanhas e ações realizadas;
- VI. praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto da parceria.

§1º. Não haverá repasse de valores a entidade, ocorrerá somente a responsabilidade do custeio durante o atendimento da população de Tiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. As demais atribuições das partes serão especificado no termo de parceria entre as entidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros/MG, 27 de maio de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666 Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.05.29 10:25:31 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.150.352/0038-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PIO XII

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV RADIALISTA PEDRO ALVES DO NASCIMENTO	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 38.741-156	BAIRRO/DISTRITO ENEAS FERREIRA DE AGUIAR	MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG
-------------------	---	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HCANCERBARRETOS.COM.BR	TELEFONE (17) 3321-6600/ (17) 3321-6603
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2024 às 17:53:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS DE BAIRRO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

Fls. 2118

CAPÍTULO I

Registro n.º 41796, Livro 227

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Lucia Akiko Koike
Escritura Autorizada

Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 20, n.º 221, Centro, CEP n.º 14.780-070, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- a) prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- b) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- c) difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- d) criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades;
- e) proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;
- f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares;
- g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

- h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;
- i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP;
- j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território;
- k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

Parágrafo 2º. A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3º. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644,

Fls. 918

Registro n.º 477/16, Livro 0271

Lucia Abilio Koike
Escritorinha Autorizada



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");

- b) dos bens imóveis, moveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- e) de créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo 1º. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência prove, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2º. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3º. A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 4º. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5º. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

Parágrafo 6º. Para a consecução dos objetivos relacionados na letra "e" do artigo 5º, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Vilela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 10118

Registro n.º 411996, Livro **ABM**
Lucia Akiko Koike
Escrivanta Autorizada

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I – Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;

c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b", acima, e

d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição

Parágrafo 2º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Consultivo, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião.

[Handwritten signatures and initials]



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;
- g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;
- i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;
- j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;
- k) destituir os membros da Diretoria; e
- l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas e ainda, compete a autorização dos pagamentos efetuados pela Entidade.

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

e Secretários de Estado.

Parágrafo 2º. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício:

- a) enquanto existir, a cõnjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- b) o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- c) opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;
- d) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- e) decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

Artigo 26. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção III – Do Corpo Clínico

Artigo 27. A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.

Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular à Fundação.

Artigo 28. A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- a) submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- b) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- c) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- d) propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- e) cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;
- b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;
- c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e
- d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder

Fls. 1718

Registro n.º 91796, Livro 0071

Lucia Akiko Koike
Escrivã Autorizada



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- compatibilidade com os interesses da Fundação;
- aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente, não adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, em caso de dissolução ou extinção da Fundação, este somente será revertido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Por fim, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e ninguém dela querendo fazer uso, foi à reunião encerrada e para constar lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme, deverá ser encaminhada para os registros e providências legais. Barretos, 21 de novembro de 2023. Bruna Massi Martins Pereira Secretária

hoc" _____ "ad

Membros do Conselho de Curadores

Sr. Henrique Duarte Prata - Presidente
Brasileiro, pecuarista, separado, RG n.º 4.897.609-X, CPF n.º 398.234.078-00, residente à Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970

Drª. Scylla Duarte Prata – Conselheira Emérita
Brasileira, médica, viúva, RG n.º 813.574, CPF n.º 743.291.978-04, residente à Av. 17, n.º 531, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-290

Dr. Raphael Luiz Haikel Junior - Membro
Brasileiro, médico, casado, RG n.º 21.375.935-4, CPF n.º 252.034.088-66, residente à Alameda Portugal, n.º 390, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14784-018



112748

FIRMA A

S10100AA0361727



112748

112748

S20100AA0095283



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 18/18

Registro n.º 41296

Livro 0271

Lucia Akiko Koike
Escritorisa Autorizada

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos - SP, Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600



HOSPITAL BARRETOS
BARRETOS - SP

Dr. José Elias Abrão Miziara - Membro *J. Miziara*
Brasileiro, médico, casado, RG n.º 2.951.936, CPF n.º 286.138.138-87, residente à Av.
São João, n.º 10, Jardim de Alá, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-760

Padre Tulio Aparecido Gambarato - Membro *P. Gambarato*
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 43.919.136-1, CPF n.º 320.386.248-44, residente
à Avenida Ibirapuera, n.º 581, Barretos/SP, CEP n.º 14784-125

Dom Milton Kenan Junior - Bispo Diocesano *Milton Kenan*
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 11.046.627, CPF n.º 042.656.398-01, residente à
Av. 5, n.º 63, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-230

Padre Constante Gualdi - Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário
Italiano, sacerdote, solteiro, RG n.º W158.511-C, CPF n.º 100.622.703-20, residente à
Av. 1, n.º 725, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.783-970 *De Constante Gualdi*

Padre Deusmar Jesus da Silva - Representante da Paróquia do Divino Espírito Santo
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 9.824.982-4, CPF n.º 036.632.858-12, residente
à Praça Francisco Barreto, n.º 107, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-059 *P. D. Silva*

Enio Melo Rodrigues - Representante do Sindicato Rural do Vale do Rio Grande
Brasileiro, produtor rural, casado, RG n.º 3.776.057, CPF n.º 435.040.868-15,
residente à Av. 19, n.º 145, Centro, Barretos/SP *Enio Melo Rodrigues*

Roberto Arutim - Representante da Associação Comercial e Industrial de Barretos
Brasileiro, advogado, casado, CPF n.º 979.148.518-68, residente à Rua 18, n.º 0456,
Primavera, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-670 *Roberto Arutim*

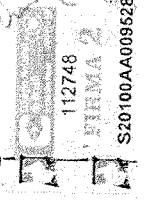
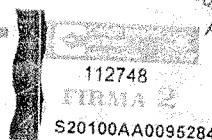
Membros do Conselho Consultivo

Sr. Henrique Duarte Prata - Presidente (Já qualificado) *H. Duarte Prata*

Drª. Scylla Duarte Prata - Vice-presidente (Já qualificada) *Scylla Duarte Prata*

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro - Secretário *H. Rubens Pereira Navarro*
Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 3.584.847, CPF n.º 332.816.378-68, residente à
Alameda Canadá, n.º 47, City Barretos, Barretos.

Digitado por Bruna Massi Martins Pereira, Secretária "ad hoc" da Administração da
Fundação Pio XII.



Carla Maria...
Prefeitura...

S20100AA0095284

S20100AA0095285

S20100AA0095286

1º TABELIONATO DE NOTARIAS E DE PROTESTOS BARRETOS/SP
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - CEP. 14720-050 - Barretos/SP
 Tel: (17) 3323-5221 - Fax: (17) 3323-7366

Requerido por apresentação: TULIO AFARELZOO GONÇALVES (98904),
 NELTO RODRIGUES PEREIRA NAVARRO (10009), DOB. EP.
 Barretos - SP, 01/12/2023. da verdade.
 Atualizar: ...

Atendente: FERNANDA FERREIRA SANTOS PORTILHA COUTINHO
 THAINES FERNANDA SANTOS PORTILHA COUTINHO
 Seq: 48414750-04000510-55825-4208 Total: R\$14..

11740
 FIRMA
 S20101AA0022790



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil das Pessoas Jurídicas
 Barretos - SP
 SYLVIO RINALDI DA SILVA
 OFICIAL REGISTRADOR

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
 JURISDIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP
 Oficial Registrador: Sylvio Rinaldi da Silva

Protocolado sob nº 00043795 em 18/12/2023
 AVERBAÇÃO nº 00041796 em 22/12/2023
 REG PRIM..... 00000223
 Oficial Estado Sec. F. Sinoreg Justiça Div/Cor M.P. Iss
 178.58 50.80 34.71 9.41 12.27 0.00 8.55 8.93
 Barretos, 22/12/2023 Total 303,25

Lucia Akiko Koike
 Escrevente Autorizada
 Roseli Aparecida Camargo
 Escrevente Autorizada